



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

LEI N.º 1756/03.
PROCESSO N.º 046/03.
APROVADA EM: 30.6.03.

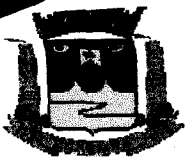
**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ; ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A PRESENTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Corumbá, para 2004, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IX – As disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

- X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesas;
- XI – As limitações de empenho;
- XII – As transferências de recursos; e
- XIII – As disposições gerais.

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária as ações e medidas constantes dos ANEXOS I a IV desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão e a classificação das despesas obedecerão as normas contidas na Portaria Interministerial nº163 de 04 de maio de 2001 e respectivas modificações.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade e projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

IV – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Lei Orgânica do Município e demais normas legais;

VI – a evolução da receita nos três últimos anos e a estimada para os dois exercícios seguintes.

Art. 6º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

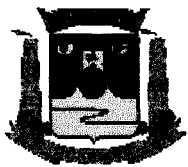
§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2004 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;

III – é vedada a vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2004, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo da receita resultante de impostos na forma prevista na Constituição Federal.

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 15. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios que se contém na Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos, exceto o orçamento do Legislativo Municipal, para atender despesas com:

I – aquisição de imóveis, início de obras de construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis, para administração pública municipal ressalvada os casos de obras em andamento com recursos assegurados e as despesas de conservação e manutenção do patrimônio público e os relacionados com as prioridades estabelecidas nos Anexos I e II, desta Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

II – aquisições de mobiliários e equipamentos, ressalvadas as relativas à reposição de bens que forem necessários para instituição e manutenção dos fundos e as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos Anexos I e II, desta Lei;

III – a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único Somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.

Art. 18. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita às creches, escolas para atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial, filantrópico e de desporto amador, observando-se, ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

Parágrafo Único A concessão de subvenções sociais só se dará às entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

CAPÍTULO V

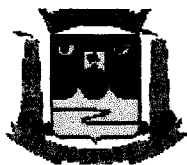
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as normas contidas nos Anexos I a IV, desta Lei.

Art. 20. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas no artigo 181 da Constituição Estadual;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a 1% (um por cento), no mínimo, da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO VI

**LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e dos demais demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 23. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2004, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – transferências voluntárias da União e do Estado;

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 24. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 23 será realizada ao final de cada quadrimestre.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Parágrafo Único Na hipótese da despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 23 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Lei a conceder vantagem ou aumento de remuneração, a criar cargos ou alterar estruturas de carreiras, bem como a admitir pessoal a qualquer título, obedecidos os limites constantes nesta Lei e na Lei Complementar nº 101/00 conforme as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 26. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 27. A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados se atendidas as disposições do art.14 e parágrafos da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 e mediante a comprovação de que a medida não acarretará prejuízos ao orçamento.

CAPÍTULO IX

**DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

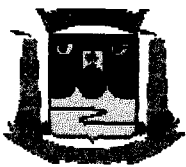
Art. 28. A proposta orçamentária do Município para 2004, será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até a data fixada na Lei Orgânica do Município.

Art. 29. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

**DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO
ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo adotarão regras próprias e independentes para a adoção de medidas tendentes a busca do equilíbrio entre



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

as receitas e as despesas, decorrentes das avaliações bimestrais de que trata a Lei Complementar n.º 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 31. Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio, responsáveis pela suas respectivas reprogramações orçamentárias e financeiras, nos limites do comportamento da receita.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 32. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que seja conveniente ao Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 33. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 34. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 36. As unidades orçamentárias encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

Art. 37. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Art. 38. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais; e
- IV – no limite duodecimal para as demais despesas.

Art. 39. No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá e manterá atualizada a programação financeira contendo metas bimestrais de arrecadação e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 40. Para atualização dos orçamentos do Poder Executivo e do Legislativo e condicionada a apuração da variação acumulada superior a 10% (dez por cento) no exercício de 2004, do índice de preços ao consumidor - disponibilidade interna da Fundação Getúlio Vargas - IGP/DI - FGV, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitado ao percentual de crescimento nominal da receita.

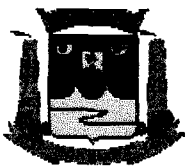
Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a rever os parâmetros de inflação e de crescimento econômico fixado no Anexo de Metas Fiscais em face de legislação federal pertinente à matéria ou na ocorrência do IGP/DI - FGV apresentar no período de maio a agosto de 2003, variação acumulada superior a 5% (cinco por cento), mediante a elaboração de nova previsão de receitas para apresentação na proposta orçamentária para 2004.

Art. 42. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de junho de 2003

Roberto Gomes Façanha
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO FISCAL

EXERCÍCIO DE 2004

1. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Prover a administração municipal de recursos humanos e meios materiais e físicos necessários ao seu funcionamento, evitando desperdícios e gastos supérfluos, em observância aos princípios de austeridade e economicidade;
- Modernização do sistema de informática;
- Desenvolver ações relacionadas ao cadastramento imobiliário;
- Promover a revisão da legislação tributária, suas alíquotas, imunidades, anistias e isenções;
- Adequação na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Corumbá;
- Implementar ações visando a renovação de máquinas, equipamentos e veículos municipais;
- Coordenar ações, objetivando a confecção do Plano Diretor do Município;
- Coordenar ações objetivando o levantamento de financiamentos, internos e externos, para a viabilização de investimentos públicos;
- Fomentar ações no sentido de viabilizar a terceirização de serviços públicos municipais, visando uma redução de seus custos;
- Fomentar ações para sistematizar as informações estatísticas sócio-econômicas, como instrumento de apoio ao processo de planejamento;
- Promover o processo contínuo de modernização administrativa;
- Estabelecer o cronograma financeiro de desembolso, de maneira realista e consistente com o nível de realização sazonal da receita;
- Promover e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos, como forma de racionalização de uso dos recursos escassos e otimização de resultados; e
- Coordenar a elaboração orçamentária e a sua execução mediante o aprimoramento e a normalização técnica.

2. EDUCAÇÃO

Atividades de Cunho Legal e Pedagógico

- Desenvolvimento do ensino fundamental e a valorização do magistério, de acordo com as Leis 9.394 e 9.424 e demais leis municipais;
- Incentivo e subvenção de instituições filantrópicas que desenvolvem programas de educação;
- Incentivo e aprimoramento do projeto de erradicação do analfabetismo;
- Ampliar a oferta da educação infantil, creche e pré-escola e ensino fundamental;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

- Promoção de ações visando a implantação e manutenção de classes especiais, mediante o apoio especializado;
- Gerenciamento e fiscalização do programa de fornecimento de merenda escolar;
- Coordenação, implantação e implementação de propostas curriculares voltadas a educação nas zonas urbana, rural e assentamentos; e
- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.
- Implementação da Informática educacional através dos laboratórios das escolas.

Atividades de Manutenção e Ampliação da Rede Física e Meio

- Investimento e implantação da rede de acesso a Internet em todas as escolas municipais e no órgão central e aquisição de novos equipamentos e materiais de uso de informática;
- Ampliação e modernização dos equipamentos, programas e rede de Informática;
- Integração da REME via rede de informática;
- Treinamento, atualização, reciclagem, aprofundamento aos usuários do sistema de informática da REME;
- Renovação e ampliação gradual da frota de veículos para transporte de alunos;
- Aquisição, manutenção e instalação de equipamentos necessários ao ensino;
- Implantação de sistemas de energia alternativa para as escolas da zona rural;
- Construção, reforma e ampliação de Escolas;
- Construção de Quadras Poliesportivas e cobertas nas escolas;
- Criação, implantação e implementação dos serviços educacionais através dos meios de educação;
- Otimização dos controles dos Fundos de Manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e dos demais fundos sob gestão da SMEC;
- Manutenção dos Conselhos e Colegiados Municipais;
- Ampliação da oferta de vagas na rede municipal de ensino, dando continuidade a expansão da rede física escolar; e
- Manutenção da terceirização de pessoal técnico, administrativo e operacional em locais de difícil acesso ou áreas de carência profissional.

Atividades de Valorização do Corpo Docente e Discente

- Expansão do uso de Uniformes e Kits Escolares aos alunos da REME;
- Valorização e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- Realização de atividades-meio e fim necessárias para minimizar a evasão escolar e a repetência;
- Implementação do esporte, lazer e da produção cultural e científica realizada no âmbito estudantil e escolar;
- Incentivo financeiro à difusão do folclore, cultura e produções científicas e escolares da REME, no âmbito docente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

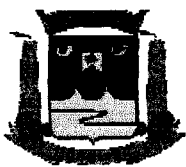
- Promoção de treinamentos e reciclagens de recursos humanos da REME, através de seminários, encontros, cursos, congressos, capacitações;
- Aquisição de acervo bibliográfico necessário à atualização docente e discente;
- Investimento no programa REME Esporte como contrapartida do Programa Bolsa-Escola; e
- Capacitação dos professores leigos da REME e dos profissionais que ingressarem por Concurso Público no sistema.

3. COMUNICAÇÃO

- Desenvolver ações específicas nas áreas de comunicação social, que visem divulgar junto a imprensa, as atividades do Governo Municipal;
- Avaliar permanentemente a opinião pública em relação aos atos praticados pelo Governo Municipal, em suas diversas áreas;
- Executar o planejamento e a coordenação de eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno no âmbito do Governo Municipal;
- Solicitar e coordenar a prestação de serviços de terceiros na área de comunicação social do Poder Executivo, em todos os seus escalões;
- Manutenção das Fundações de Cultura do Pantanal de Corumbá e de Esportes de Corumbá;
- Criação de um site onde o contribuinte possa acompanhar as ações (informações, prestações de contas etc.) da Prefeitura Municipal de Corumbá.

4. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Fomento à instituição de micro, pequenas e médias empresas;
- Fomento às ações objetivando apoiar as organizações da iniciativa privada responsáveis pelo desenvolvimento turístico;
- Fomento às ações relacionadas ao reordenamento das concessões municipais para o fornecimento de água, tratamento de esgoto e energia elétrica;
- Fomento às ações objetivando a otimização de transportes e escoamento da produção, inclusive utilizando-se a hidrovia, envolvendo, se necessário, obras de dragagens e regularização do leito dos rios Paraguai e Taquari;
- Fomento às ações desenvolvidas pelos assentados rurais do Município;
- Estimular medidas para a instalação da Zona de Processamento para Exportações, da termelétrica em nosso Município e de outros projetos que propiciem o desenvolvimento de Corumbá;
- Incentivar os projetos industriais, visando a transformação de matérias primas produzidas no Município;
- Oferecer condições favoráveis ao incremento das relações do Município com os países vizinhos, dentro da filosofia do MERCOSUL;
- Divulgar o potencial existente no Município para a exploração agro-industrial, mineral, turística e comercial; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá

Secretaria Administrativa

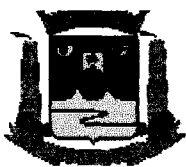
- Permitir a execução de ações capazes de operacionalizar uma política de desenvolvimento econômico para o Município.

5. DESENVOLVIMENTO URBANO

- Implementação de pavimentação asfáltica, com eventual adoção de usina própria e pavimentação em blocos de concreto de alamedas e travessas com a fabricação de blocos em fábrica da Prefeitura;
- Manutenção de programas relacionados a construção e manutenção de galerias de águas pluviais;
- Racionalização das atividades de limpeza pública e coleta de lixo, envolvendo eventual instituição de usina de tratamento e reciclagem do lixo;
- Serão encetadas ações relacionadas ao reordenamento e expansão das práticas correlatas ao Plano Diretor de Trânsito, através do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito;
- Manutenção e implementação de programas relacionados a melhoria de praças, parques, jardins e monumentos;
- Veiculação de campanhas objetivando conscientizar a sociedade sobre práticas de urbanização, conservação e limpeza de fachadas e controles ambientais;
- Implementação de programas para regularização fundiária na área urbana;
- Execução de obras de contenção de encostas e ou proteção da margem do Rio Paraguai em Convênios com a União Federal por intermédio do Ministério da Integração nacional;
- Construção, reforma e conservação de edificações públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- Programas habitacionais popular em convênio com a União Federal e Governo do Estado;
- Aquisição e/ou desapropriação de imóveis de interesse público e social, para implantação de projetos de expansão urbana e ou construção de edificações públicas de interesse do Município;
- Programa habitacional – construção através dos projetos de mutirões – com recursos próprios; e
- Desenvolvimento de programas e investimentos em parcerias com outros Entes Federados e/ou Organizações não Governamentais.

6. DESENVOLVIMENTO RURAL

- Execução de ações e projetos de atendimento aos Assentamentos Rurais implantados no Município em contrapartida ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF da União Federal;
- Coordenação com o governo do Estado para a ampliação da rede de Eletrificação Rural;
- Coordenação com o governo do Estado e a TELEMS para implantação de telefones comunitários nos assentamentos e colônias rurais;
- Apoio municipal ao AGESUL e busca de parcerias junto ao INCRA e DNER para a manutenção e conservação de estradas vicinais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

- Implementar em Convênio com a União federal, através do Ministério da Integração Nacional, o projeto de Irrigação em Assentamentos Rurais do Município;
- Apoio municipal à SANESUL e busca de parcerias junto ao INCRA para melhorar o abastecimento de água nas comunidades rurais;
- Apoiar a implantação de agroindústrias no Município;
- Fomentos às ações em parceria com o IDATERRA, objetivando apoiar as organizações de produtores rurais (Sindicatos, Associações e Cooperativas);
- Buscar parcerias junto aos agricultores familiares e pescadores organizados através de cooperativas, colônias e associações visando a aquisição de produtos utilizados na merenda escolar;
- Apoiar e incrementar ações através de parceiros visando o controle da erosão, conservação de solo e água, recuperação de matas ciliares, uso adequado dos agrotóxicos, dentro da visão de microbacias hidrográficas;
- Apoiar, incentivar e incrementar através de parceiros, ações de fomento a agricultura, pecuária leiteira e produção de hortifrutigranjeiros fortalecendo a pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- Proporcionar condições básicas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;
- Viabilizar a implantação de agroindústrias no Município, e
- Acrescentar, apoiar, incentivar ações à Comunidade Indígena de Corumbá - MS

7. MEIO AMBIENTE E TURISMO

- Propor e desenvolver uma política de proteção ao meio ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, visando a preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação efetiva da comunidade na sua execução;
- Desenvolver o trabalho de controle e fiscalização do cumprimento às normas e disposições da política de proteção ao meio ambiente através do licenciamento, na sua área de atuação, das atividades relativas ao meio ambiente;
- Promover na comunidade a construção de uma consciência global das questões relativas ao meio ambiente para que se possa assumir posições afinadas com os valores referentes à sua proteção e conservação;
- Desenvolver o trabalho de controle e fiscalização das atividades que possam causar algum impacto ao Município, conforme o que dispõe as normas vigentes, resguardando assim o bem estar da comunidade;
- Disposição da política de Limpeza Urbana, através do gerenciamento e fiscalização dos contratos firmados com firmas especializadas na prestação dos serviços de coleta de resíduos urbanos (lixo) e sua destinação final (aterro sanitário), limpeza pública, capina e coleta de entulho; Racionalização das atividades de limpeza pública e coleta de lixo, envolvendo eventual instituição de usina de tratamento e reciclagem do lixo;
- Veiculação de campanhas objetivando conscientizar a sociedade sobre práticas de urbanização, conservação e limpeza de fachadas e controles ambientais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá

Secretaria Administrativa

- Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente;
- Promover a integração técnica com as secretarias municipais, bem como entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam trabalhos na área de meio Ambiente e Turismo;
- Promover seminários e eventos similares para assegurar a manutenção dos recursos turísticos e ambientais do Município;
- Cadastramento, regulamentação e licenciamento das Empresas e empreendimentos relacionados ao ecoturismo e turismo histórico e cultural;
- Desenvolver, promover, orientar, coordenar, controlar e documentar as atividades e projetos que visam normatizar, implementar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à proteção e conservação do meio ambiente, e o fenômeno do turismo em nosso Município;
- Propor e desenvolver uma política de fomento às atividades relacionadas ao ecoturismo e turismo histórico e cultural, e o estímulo à instalação e manutenção de empreendimentos turísticos do Município;
- Desenvolver, elaborar e participar de Estudos e Projetos, com apoio de ong's, de instituições públicas e privadas, que capacitem o município de subsídios para a implementação de políticas públicas modernas nas questões relacionadas a meio ambiente, cultura e turismo;
- Promover ampla divulgação, através da mídia escrita e falada, dos Programas e Projetos realizados pela Secretaria em nome do Prefeito Municipal e do Município de Corumbá, garantindo a lisura do processo e ampla transparência na prestação de contas aos munícipes;
- Divulgação do potencial existente no município para atividades industriais, turísticas, culturais e ambientais;
- Viabilizar cobrança da taxa de turismo e do voucher, para promover a arrecadação de fundos que serão utilizados exclusivamente em benefício do departamento de turismo, para elaboração de material gráfico, manutenção de equipamento, aquisição de materiais de consumo, dentre outros;
- Integrar e articular com entidades públicas ou privadas, a fiscalização e organização de eventos e conservação do patrimônio histórico e cultural;
- Manutenção da Fundação de Cultura do Pantanal e de suas atividades culturais;
- Traçar diretrizes com base nas questões ambientais, de turismo e do programa Monumenta que garantam subsídios para a elaboração do Plano Diretor de acordo com as novas necessidades do Município;
- Revitalização e recuperação do Patrimônio Histórico do Município - Programa MONUMENTA / BID / Ministério da Cultura e de seus estudos complementares que servirão de base para verificar o andamento do Programa, segundo normas do Regulamento Operativo - UCG/MinC ,
- Elaboração de propostas relativas a viabilidade do conjunto histórico tombado. Identificar alternativas de recursos financeiros para operacionalização de ações extra-programa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

8. CULTURA E ESPORTES

- Concessão de Incentivo financeiro aos alunos da Escola de Música e aos alunos da Oficina de Dança;
- Instalação de um espaço para o treinamento e desenvolvimento de escola de música, dança e teatro, que será de responsabilidade do município e terá como parceiros segmentos da sociedade, ong's e iniciativa privada;
- Visitas mensais das oficinas desta Fundação nos bairros do Município;
- Aquisição de veículo para implantação do projeto Biblioteca Ambulante nas Escolas Municipais;
- Aquisição de equipamentos para implementação de atividades culturais;
- Apoio ao projeto de educação patrimonial "Corumbá – Uma história construída no Pantanal", e
- Aquisição de palco, som e iluminação profissional para atender eventos culturais, cívicos, militares e sociais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

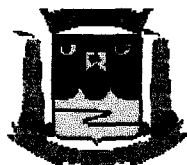
ANEXO II

**PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL**

EXERCÍCIO DE 2004

SAÚDE

- Ampliar a número de beneficiários no Programa Bolsa Alimentação visando atingir o teto máximo estipulado de 1.726 beneficiários;
- Implantar o Centro de Saúde Pediátrico - referência para média complexidade em pediatria, na região central da cidade facilitando o acesso;
- Aumentar as consultas de pré-natal e puerpério por parturientes no SUS;
Descentralizar a atenção ao pré-natal e puerpério para as unidades de saúde da família
Expandir para as escolas as palestras sobre reprodução humana e planejamento familiar priorizando a faixa etária de 12 a 19 anos;
- Monitorar as carteiras de vacinação de menores de cinco anos mensalmente através dos agentes comunitários de saúde;
- Manter em funcionamento todas as salas de vacina das unidades de saúde da família;
- Ampliar as ações de prevenção e combate à dengue através da rotina dos agentes comunitários de saúde conforme expansão do programa saúde da família;
- Trabalhar com o quantitativo de 30 agentes de controle de vetores distribuindo 1000 imóveis para cada agente conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;
- Expandir para as escolas as palestras regulares sobre prevenção às doenças sexualmente transmissíveis priorizando a faixa etária de 12 a 19 anos;
- Ampliar o percentual de hipertensos cadastrados controlados;
- Ampliar o percentual de diabéticos cadastrados controlados;
- Implantar referência de assistência aos ostomizados na unidade de saúde Dom Bosco;
- Implantar o centro de reabilitação e de referência em diagnóstico de doenças do trabalho;
- Capacitar as equipes de saúde da família, vigilância epidemiológica e sanitária para as ações de saúde do trabalhador;
- Capacitar as equipes de saúde da família para identificar e notificar os casos de violência e maus tratos a crianças e adolescentes;
- Manter o Centro de Atenção Psicossocial-CAPS II;
- Implantar mais equipes de saúde da família na zona urbana;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

- Implantar equipes de saúde da família na zona rural;
- Implantar equipes de saúde bucal no PSF da zona urbana;
- Implantar equipes de saúde bucal no PSF da zona rural;
- Inserir fisioterapeuta nas equipes de saúde da família;
- Inserir psicólogo nas equipes de saúde da família;
- Inserir assistente social nas equipes de saúde da família;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde para o cadastramento;
- Evoluir com o cadastramento conforme implantação da equipes de saúde da família;
- Manter a atenção odontológica aos doentes de Aids no Centro de Saúde João de Britto;
- Manter consultório odontológico para referência em atendimento especializado no Centro de Saúde Ladeira Cunha e Cruz;
- Informatizar os centros de saúde;
- Informatizar as unidades de saúde da família da zona urbana;
- Manter aparelho de RX no Pronto Socorro Municipal;
- Manter aparelho de ultrassom e mamografia no Centro de Saúde da Mulher;
- Aquisição de veículo popular para equipes do programa saúde da família;
- Aquisição de veículo tipo camionete com cabine dupla para as equipes de saúde da família;
- Aquisição de bicicletas para os agentes comunitários que atuarão na zona rural;
- Divulgação bimestral de boletim epidemiológico e dos principais eventos realizados pela SMS e CMS;
- Atender os requisitos necessários para a habilitação conforme NOAS SUS 01/2001;
- Manutenção de pólo de qualificação no município em parceria com a Secretaria estadual de Saúde;
- Viabilizar a vinda de instrutores do pólo de capacitação estadual ao menos uma vez ao ano;
- Treinar os profissionais da recepção em atendimento ao público;
- Qualificar os técnicos em informática na operação dos sistemas informatizados de saúde;
- Elaborar o Plano de cargos e salários;
- Viabilizar a realização de palestras, cursos e seminários sobre temas voltados à atenção básica; e
- Capacitar os conselheiros de saúde.

TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Apoiar e promover o programa de implementação de unidades habitacionais pelo sistema de Mutirão;
- Promover ações relacionadas a formação e capacitação de mão de obra especializada em atendimento as necessidades de reassentamento de mão de obra local;

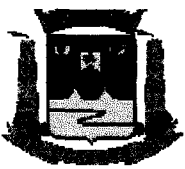


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

- Promover ações de acompanhamento da evolução das necessidades mercadológicas através da realização de procedimentos estatísticos;
- Promover a viabilização dos meios físicos necessários ao desenvolvimento de atividades de atendimento das necessidades administrativas da SMTAS, como obtenção de espaço físico e equipamentos para obtenção dos objetivos atinentes;
- Incentivar os meios necessários para qualificação e especialização de mão de obra urbana e rural para atendimento das necessidades do mercado de trabalho através de incentivos a parceiros com empresas;
- Dar continuidade às ações relacionadas com a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes;
- Implementar ações visando o atendimento ao migrante, sua orientação e encaminhamento;
- Implementar ações visando o atendimento ao Idoso, através do Centro de Convivência dos Idosos;
- Incentivar e Subvencionar as instituições filantrópicas que desenvolvam programas e atividades de Promoção Social;
- Desenvolvimento de ações objetivando o combate a violência sexual e comerciais de crianças e adolescentes;
- Continuidade das ações relacionadas ao Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- Gerar meios necessários ao incentivo da formação para o trabalho e valorização da cidadania de jovens;
- Desenvolvimento de ações objetivando o apoio a pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Continuidade das ações objetivando o atendimento básico da cidadania das famílias enfocando o combate a pobreza e à exclusão Social;
- Atendimento emergencial às famílias em situação de risco;
- Continuidade das ações relacionadas aos Projetos de implantação de Núcleos de Apoio Familiar;
- Continuidade das ações relacionadas ao projeto de atendimento de assistência social em serviços de saúde; e
- Continuidade das ações de apoio aos usuários de substâncias psicoativas.

ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMIS)

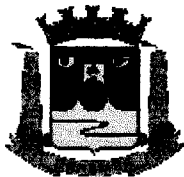
- Apoiar e promover programas de construção de casas populares;
- Promover ações visando o atendimento à crianças de 0(zero) a 6(seis) anos;
- Implementar ações visando a construção, ampliação e reforma de creches, escolas, centros de múltiplo uso, hospitais, postos de saúde e outros destinados a serviços sociais básicos;
- Implementar ações visando o atendimento ao idoso;
- Incentivo e subvenção às instituições filantrópicas que desenvolvam programas e atividades de assistência social;
- Apoiar projetos de educação profissional do adolescente;
- Apoiar os programas de Bolsa - Escola;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

- Apoiar ações de erradicação do trabalho infantil;
- Ações de apoio à pessoa portadora de deficiência;

- Atendimento básico de cidadania – enfrentamento à pobreza e a exclusão social;
- Atendimento emergencial à família em situação de risco;
- Apoiar os projetos de atendimento em serviço de saúde; e
- Apoio na aplicação em contrapartida de Convênios celebrados com a União e Governo estadual tendo como objetivo o Programa Bolsa-Escola, construção de casas populares e outros programas de inclusão social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

ANEXO III

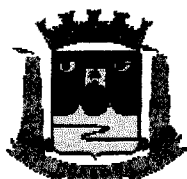
METAS FISCAIS

Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior

Coroando com êxito a reestruturação fiscal promovida, facilmente se observa o significativo aumento da arrecadação do Tesouro, excluídas a arrecadação da Administração Indireta, na ordem de 30,20%, com destaque para a receita tributária e as Transferências correntes que cresceram 50,57% e 43,63%, respectivamente.

Assim sendo, a comparação com igual período do exercício anterior demonstra uma tendência de crescimento acima da média inflacionária do período, conforme se observa no quadro abaixo:

Especificação	2001 (A)	2002 (B)	R\$ 1,00 A% (B/A)
Receitas Correntes	32.696.143,62	42.571.580,77	30,20%
Receita Tributária	5.709.388,90	8.596.642,84	50,57%
Receitas Contribuições	-	0	
Receita Patrimonial	70.629,14	257.845,40	265,07%
Transferências Correntes	25.002.922,98	35.910.811,62	43,63%
Outras Receitas Correntes	1.913.202,60	2.103.363,52	09,94%
Deduções da Receita		-4.297.082,61	
Receitas de Capital	63.723,09	90.592,89	42,17%
Transferências de Capital	63.723,09	90.592,89	42,17%
Aliações de Bens	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
Total	32.759.866,71	42.662.173,66	30,23%
Despesas Correntes	29.342.914,60	25.564.512,63	-12,88%
Despesas de Custeio	17.390.820,08	0,00	
Transferências Correntes	11.952.094,52	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	11.958.772,29	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	13.605.740,34	
Despesas de Capital	4.162.311,67	9.823.903,58	136,02%
Investimentos	2.341.975,61	7.328.210,45	
Inversões Financeiras	125.971,94	348.328,22	
Transferências de Capital	1.694.364,12	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	2.147.364,91	
Total	33.505.226,27	35.388.416,21	5,62%



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

O expressivo crescimento da receita própria do Município, aliado a política de reordenamento dos gastos públicos culminaram por propiciar um resultado fiscal positivo.

Convém destacar que mesmo diante de uma política austera de controle dos gastos públicos, nenhum serviço público sofreu solução de continuidade, sendo certo que na maioria dos serviços já ofertados à comunidade houve um sensível crescimento.

Demonstrativo das metas anuais

Para o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal foram estabelecidas as seguintes metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas: a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência Municipal, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e da Lei Orgânica Municipal.

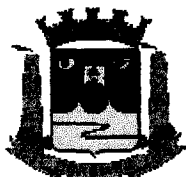
As principais medidas adotadas são: a recuperação de tributos não pagos inscritos em dívida ativa, com especial atenção para os processos em vias de prescrição (débitos tributários não pagos a mais de cinco exercícios), também estamos aumentando a fiscalização preventiva, efetuando a atualização do cadastro imobiliário e de prestadores de serviços e implantando modernas técnicas de cobrança administrativa desses débitos.

Nas projeções de receita e despesa consideramos a meta inflacionária ajustada pelo Banco Central de 8,5% a.a. (oito e meio por cento ao ano), acrescido da previsão de crescimento econômico de 3,5% (três virgula cinco por cento) para o exercício de 2004, 4% (quatro por cento) para o exercício de 2005 e 4,5% (quatro e meio por cento) para o exercício de 2006, bem como a prorrogação dos benefícios fiscais atualmente em vigor.

Deste modo, a receita e despesa terão o seguinte comportamento:

R\$ 1.000,00

Especificação	Realizada	Realizada	Orçada	Prevista	Prevista	Prevista
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Receita	32.759,87	42.662,17	58.126,80	65.102,02	73.239,77	82.760,94
Despesa	33.505,23	35.388,41	58.126,80	65.102,02	73.239,77	82.760,94
Resultado	-745,36	7.273,76	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Diante da fragilidade das informações Macroeconômicas que servem de base para todo o processo orçamentário da União, dos Estados e Municípios, aliado a instabilidade política global decorrente da Guerra do Golfo, caso os parâmetros adotados sofram modificações bruscas a proposta orçamentária a ser submetida conterà a devida revisão.

A Lei Orçamentária consignará recursos com vista a reestruturação administrativa, a revisão da política de pessoal e encargos sociais, a conservação do patrimônio público e a prioridade dos investimentos em andamento sobre os novos, além de observar as metas e prioridades detalhadas no Anexo I e II, embora estas não constituam limite a programação da despesa.

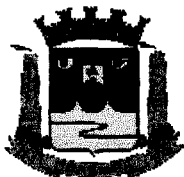
Na eventualidade de ocorrer frustração de receitas, o Município aplicará como medidas compensatórias a redução do ritmo dos investimentos em andamento, o corte nas despesas de custeio administrativo, dentre outras.

No que tange a Dívida Pública Municipal os compromissos financeiros referem-se ao parcelamento do FGTS e do INSS, decorrentes de encargos trabalhistas de administrações anteriores da Prefeitura Municipal, e ao empréstimo decorrente da Lei Municipal nº 1.437/99, junto ao IPMC. Estima-se que a dívida pública tenha a seguinte evolução:

R\$ 1.000,00

Especificação	Posição em 31.12 dos respectivos exercícios					
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Dívida	17.855	18.682	19.803	20.991	22.251	23.586

Não foi possível estabelecer as metas relativas aos resultados nominal e primário, ante a falta de definição legal da metodologia a ser adotada, nos termos do inciso IV do § 1, do art. 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Evolução do Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do Município de Corumbá teve a seguinte evolução:

Especificação	2000	2001	R\$ 1,00 2002
Ativo	16.275.108,93	20.253.400,95	22.357.147,74
Passivo	17.575.324,36	21.866.747,60	25.040.712,62
Patrimônio Líquido	-1.300.215,43	-1.613.346,65	-2.683.564,88

A redução do Patrimônio Líquido Municipal indica que mesmo diminuindo o ritmo da despesa e melhorando a arrecadação, conforme demonstrado no tópico sobre Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior, tal providência não foi suficiente para barrar o avanço do Passivo em detrimento dos Ativos municipais.

Esta trajetória se deve em grande parte pela política econômica federal de manutenção de elevadas taxas de juros internas, aliado ao reconhecimento e resgate de restos a pagar.

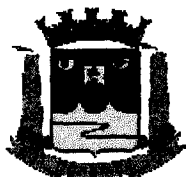
Avaliação da situação financeira e atuarial do Fundo de previdência

O Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, criado pela Lei Complementar Municipal n.º 46/2001, é capitalizado por contribuições dos servidores públicos e da Prefeitura Municipal, sendo que cada ente contribui para a sua capitalização com o valor correspondente a 11% (onze por cento) de sua remuneração.

Aguardamos com ansiedade a reforma da previdência nacional cujos estudos já se encontram em elevado estágio. Muito embora, a nível municipal, em razão da política previdenciária adotada, o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá vem apresentando sucessivos *superávits* financeiros.

Em que pese a regularidade com que o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá vem obtendo resultados positivos, os estudos atuariais, em realização, indicarão as providências a serem adotadas para a perfeita capitalização do mesmo, de forma a propiciar que todos os contribuintes possuam a tranqüilidade de uma aposentaria e/ou pensão digna.

A situação financeira do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá é a seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

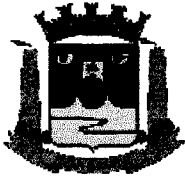
	R\$ 1,00
Especificação	2002
Receitas Correntes	1.526.575,26
Receita Tributária	-
Receitas Contribuições	1.415.932,73
Receita Patrimonial	110.642,53
Receitas de Capital	487.581,43
Amortização da Dívida	487.581,43
Total	2.014.156,69
Despesas	1.032.021,83
Despesas Correntes	1.031.723,83
Despesas de Custeio	
Transferências Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.499,76
Juros e Encargos da Dívida	-
Outras Despesas Correntes	9.224,07
Despesas de Capital	298,00
Investimentos	298,00
Total	1.032.319,83
Resultado	982.134,86

Estimativa da renúncia de receitas

No Município de Corumbá todas as renúncias existentes já estavam sendo praticadas no momento da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, não ocasionando nenhum impacto nas metas fiscais estabelecidas para o orçamento em curso.

As renúncias de receitas atualmente em vigor objetivaram promover adequação a capacidade contributiva, melhor distribuição da carga tributária municipal e a otimização do processo de cobrança, sendo que as leis que estabelecem renúncias são as seguintes:

Lei	Data	Assunto	Favorecido	Validade
022/96	20/11/96	Isenção de IPTU	Imóveis com até 70 m ²	Indeterminada
032/98	29/07/98	Parcelamento de débitos fiscais em até 36 meses	Todos os contribuintes	Indeterminada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

**Estimativa da margem de expansão das
despesas obrigatórias de caráter continuado**

Estabelecemos como margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, o limite do crescimento nominal da receita a ser apurado por meio do cálculo de excesso de arrecadação.

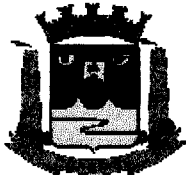
Como o conceito de despesa obrigatória de caráter continuado envolve as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, ressaltamos que novas obrigações criadas por lei devem ser acompanhadas dos impactos financeiros gerados.

Da preservação do Patrimônio Público

Nesta gestão foram realizadas despesas destinadas a manutenção da rede física instalada, as quais garantiram a perfeita preservação do patrimônio público. Sendo que todas as instalações públicas estão em funcionamento, não necessitando de grandes reparos.

Quanto aos programas em andamento, destacamos que uma parte será priorizada para conclusão neste exercício, sendo que aqueles constantes no Plano Plurianual, cujo cronograma inicial já previa sua execução em mais de um exercício, e aqueles relacionados com a conservação do patrimônio público, terão prioridade sobre os novos projetos.

ANEXO IV



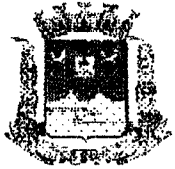
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Avaliação dos passivos contingentes

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecemos que a Lei Orçamentária Anual conterá um valor correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida alocado na Reserva de Contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A adoção deste procedimento evidencia a prudência administrativa e visa suprir a dificuldade de avaliação do montante dos passivos contingentes, bem como de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

LEI Nº 1756/03

Lido na Sessão do dia 18/8/02

1º Secretário

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ;
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Corumbá, para 2004, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO Nº 805/03

DATA 14/08/2003

RECEBIDO POR Renk

VISTO Regina Katayama

Funcionária - Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá

Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Lido na Sessão do dia 18/3/03
O Presidente

- IX – As disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesas;
- XI – As limitações de empenho;
- XII – As transferências de recursos; e
- XIII – As disposições gerais.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
PROTCCLO N.º 805/03
DATA 14/08/2003
RECEBIDO POR: *RK*
VISTO: *Regina Katayama*
Funcionária Câmara M.

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária as ações e medidas constantes dos ANEXOS I a IV desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão e a classificação das despesas obedecerão as normas contidas na Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e respectivas modificações.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

18/8/03
Lida no Livro nº 18/03
1º Secretário

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade e projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

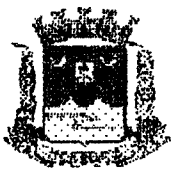
CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO N.º 805103

DATA 14/08/2003

RECEBIDO POR: Rnz

VISTO: Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Lido na Sessão do dia 18/8/03

IV – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Lei Orgânica do Município e demais normas legais;

VI – a evolução da receita nos três últimos anos e a estimada para os dois exercícios seguintes.

Art. 6º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS.

PROTOCOLO N.º 805/03

DATA 14/08/2003

RECEBIDO POR: *RK*
Regina Katayama

VISTO: *Funcionária Câmara Municipal*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Lido na Sessão do dia 18/8/07
1º Secretário

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2004 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;

III – é vedada a vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2004, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo da receita resultante de impostos na forma prevista na Constituição Federal.

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 15. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios que se contém na Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – aquisição de imóveis, início de obras de construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis, para administração pública municipal ressalvada os casos de obras em andamento com recursos assegurados e as despesas de conservação e manutenção do patrimônio público e os relacionados com as prioridades estabelecidas nos Anexos I e II, desta Lei;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO N.º 805103

DATA 14,08/2003

RECEBIDO POR: RK

VISTO: Regina Katayama

Funcionária Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Lido na Sessão do dia 10/03/03

II – aquisições de mobiliários e equipamentos, ressalvadas as relativas à reposição de bens que forem necessários para instituição e manutenção dos fundos e as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos Anexos I e II, desta Lei.

III – a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único Somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.

Art. 18. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita às creches, escolas para atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial, filantrópico e de desporto amador, observando-se, ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

Parágrafo Único A concessão de subvenções sociais só se dará às entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as normas contidas nos Anexos I a IV, desta Lei.

Art. 20. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas no artigo 181 da Constituição Estadual;

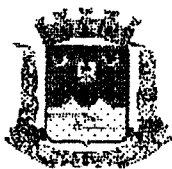
CÁMARA MUNICIPAL
CORUNHA - ME

PROTOCOLO N° 805/03

DATA 14/08/2003

RECEBIDO POR: *RN*

VISTO: *Regina Katayome*
Funcionária Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Lido na Sessão do dia 18/01/03
1º Secretário

II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a 1% (um por cento), no mínimo, da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e dos demais demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2004, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – transferências voluntárias da União e do Estado;

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 24. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 23 será realizada ao final de cada quadrimestre.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO N.º 805/03

DATA 14/08/2003

RECEBIDO POR: *Riz*

VISTO: *Regina Katayama*
Funcionário Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Lido na Sessão do dia 18/3/03

1ª Sessão

Parágrafo Único Na hipótese da despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 23 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vantagem ou aumento de remuneração, a criar cargos ou alterar estruturas de carreiras, bem como a admitir pessoal a qualquer título mediante lei específica, obedecidos os limites constantes nesta Lei e na Lei Complementar nº 101/00 conforme as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 26. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 27. A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados se atendidas as disposições do art. 14 e parágrafos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e mediante a comprovação de que a medida não acarretará prejuízos ao orçamento.

CAPÍTULO IX

**DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 28. A proposta orçamentária do Município para 2004, será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até a data fixada na Lei Orgânica do Município.

Art. 29. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

**DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO
ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo adotarão regras próprias e independentes para a adoção de medidas tendentes a busca do equilíbrio entre

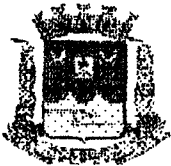
CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBA - MS

PROCOLO N.º 805103

DATA 14/08/2003

RECEBIDO POR: RK

VISTO: Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá

Lido na Sessão do dia 10/8/07

Secretaria Municipal de Gestão e Controle

as receitas e as despesas, decorrentes das avaliações bimestrais de que trata a Lei Complementar n.º 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 31. Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio, responsáveis pela suas respectivas reprogramações orçamentárias e financeiras, nos limites do comportamento da receita.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 32. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que seja conveniente ao Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 33. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 34. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 36. As unidades orçamentárias encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

Art. 37. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

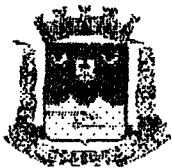
PROTUCOLO Nº 805/03

DATA 14.08/2003

RECEBIDO POR: RNK

VISTO: Regina Katayama

Funcionária Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Lido na Sessão do dia 18/8/03
1º Secretário

Art. 38. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais; e
- IV – no limite duodecimal para as demais despesas.

Art. 39. No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá e manterá atualizada a programação financeira contendo metas bimestrais de arrecadação e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 40. Para atualização dos orçamentos do Poder Executivo e do Legislativo e condicionada a apuração da variação acumulada superior a 10% (dez por cento) no exercício de 2004, do índice de preços ao consumidor - disponibilidade interna da Fundação Getúlio Vargas - IGP/DI - FGV, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitado ao percentual de crescimento nominal da receita.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a rever os parâmetros de inflação e de crescimento econômico fixado no Anexo de Metas Fiscais em face de legislação federal pertinente à matéria ou na ocorrência do IGP/DI - FGV apresentar no período de maio a agosto de 2003, variação acumulada superior a 5% (cinco por cento), mediante a elaboração de nova previsão de receitas para apresentação na proposta orçamentária para 2004.

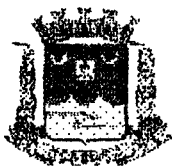
Art. 42. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 11 DE AGOSTO DE 2003.


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
N.º 805103
14 08 3
RMC
Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Lido na Sessão do dia 08/03/03

1º

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO FISCAL

EXERCÍCIO DE 2004

1. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Prover a administração municipal de recursos humanos e meios materiais e físicos necessários ao seu funcionamento, evitando desperdícios e gastos supérfluos, em observância aos princípios de austeridade e economicidade;
- Modernização do sistema de informática;
- Desenvolver ações relacionadas ao cadastramento imobiliário;
- Promover a revisão da legislação tributária, suas alíquotas, imunidades, anistias e isenções;
- Adequação na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Corumbá;
- Implementar ações visando a renovação de máquinas, equipamentos e veículos municipais;
- Coordenar ações, objetivando a confecção do Plano Diretor do Município;
- Coordenar ações objetivando o levantamento de financiamentos, internos e externos, para a viabilização de investimentos públicos;
- Fomentar ações no sentido de viabilizar a terceirização de serviços públicos municipais, visando uma redução de seus custos;
- Fomentar ações para sistematizar as informações estatísticas sócio-econômicas, como instrumento de apoio ao processo de planejamento;
- Promover o processo contínuo de modernização administrativa;
- Estabelecer o cronograma financeiro de desembolso, de maneira realista e consistente com o nível de realização sazonal da receita;
- Promover e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos, como forma de racionalização de uso dos recursos escassos e otimização de resultados; e
- Coordenar a elaboração orçamentária e a sua execução mediante o aprimoramento e a normalização técnica.

2. EDUCAÇÃO

Atividades de Cunho Legal e Pedagógico

- Desenvolvimento do ensino fundamental e a valorização do magistério, de acordo com as Leis 9.394 e 9.424 e demais leis municipais;
- Incentivo e subvenção de instituições filantrópicas que desenvolvem programas de educação;
- Incentivo e aprimoramento do projeto de erradicação do analfabetismo;
- Ampliar a oferta da educação infantil, creche e pré-escola e ensino fundamental;

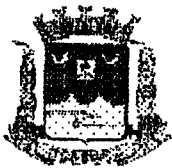
CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBA - MS

PROTOCOLO Nº 805703

DATA 14/08/2003

RECEBIDO POR: Rnk

VISTO: Regina Katayama
Funcionária Câmara M.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Lido na Sessão do dia 18/3/03

- Promoção de ações visando a implantação e manutenção de classes especiais, mediante o apoio especializado;
- Gerenciamento e fiscalização do programa de fornecimento de merenda escolar;
- Coordenação, implantação e implementação de propostas curriculares voltadas a educação nas zonas urbana, rural e assentamentos; e
- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.
- Implementação da Informática educacional através dos laboratórios das escolas.

Atividades de Manutenção e Ampliação da Rede Física e Meio

- Investimento e implantação da rede de acesso a Internet em todas as escolas municipais e no órgão central e aquisição de novos equipamentos e materiais de uso de informática;
- Ampliação e modernização dos equipamentos, programas e rede de Informática;
- Integração da REME via rede de informática;
- Treinamento, atualização, reciclagem, aprofundamento aos usuários do sistema de informática da REME;
- Renovação e ampliação gradual da frota de veículos para transporte de alunos;
- Aquisição, manutenção e instalação de equipamentos necessários ao ensino;
- Implantação de sistemas de energia alternativa para as escolas da zona rural;
- Construção, reforma e ampliação de Escolas;
- Construção de Quadras Poliesportivas e cobertas nas escolas;
- Criação, implantação e implementação dos serviços educacionais através dos meios de educação;
- Otimização dos controles dos Fundos de Manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e dos demais fundos sob gestão da SMEC;
- Manutenção dos Conselhos e Colegiados Municipais;
- Ampliação da oferta de vagas na rede municipal de ensino, dando continuidade a expansão da rede física escolar; e
- Manutenção da terceirização de pessoal técnico, administrativo e operacional em locais de difícil acesso ou áreas de carência profissional.

Atividades de Valorização do Corpo Docente e Discente

- Expansão do uso de Uniformes e Kits Escolares aos alunos da REME;
- Valorização e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- Realização de atividades-meio e fim necessárias para minimizar a evasão escolar e a repetência;
- Implementação do esporte, lazer e da produção cultural e científica realizada no âmbito estudantil e escolar;
- Incentivo financeiro à difusão do folclore, cultura e produções científicas e escolares da REME, no âmbito docente;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBA - MS

PROTOCOLO Nº 805/03

DATA 14/08/2003

RECEBIDO POR: RM

VISTO: Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Lido na Sessão do dia 18/8/02
1º Secretário

- Promoção de treinamentos e reciclagens de recursos humanos da REME, através de seminários, encontros, cursos, congressos, capacitações;
- Aquisição de acervo bibliográfico necessário à atualização docente e discente;
- Investimento no programa REME Esporte como contrapartida do Programa Bolsa-Escola; e
- Capacitação dos professores leigos da REME e dos profissionais que ingressarem por Concurso Público no sistema.

3. COMUNICAÇÃO

- Desenvolver ações específicas nas áreas de comunicação social, que visem divulgar junto a imprensa, as atividades do Governo Municipal;
- Avaliar permanentemente a opinião pública em relação aos atos praticados pelo Governo Municipal, em suas diversas áreas;
- Executar o planejamento e a coordenação de eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno no âmbito do Governo Municipal;
- Solicitar e coordenar a prestação de serviços de terceiros na área de comunicação social do Poder Executivo, em todos os seus escalões;
- Manutenção das Fundações de Cultura do Pantanal de Corumbá e de Esportes de Corumbá;
- Criação de um site onde o contribuinte possa acompanhar as ações (informações, prestações de contas etc.) da Prefeitura Municipal de Corumbá.

4. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Fomento à instituição de micro, pequenas e médias empresas;
- Fomento às ações objetivando apoiar as organizações da iniciativa privada responsáveis pelo desenvolvimento turístico;
- Fomento às ações relacionadas ao reordenamento das concessões municipais para o fornecimento de água, tratamento de esgoto e energia elétrica;
- Fomento às ações objetivando a otimização de transportes e escoamento da produção, inclusive utilizando-se a hidrovia, envolvendo, se necessário, obras de dragagens e regularização do leito dos rios Paraguai e Taquari;
- Fomento às ações desenvolvidas pelos assentados rurais do Município;
- Estimular medidas para a instalação da Zona de Processamento para Exportações, da termelétrica em nosso Município e de outros projetos que propiciem o desenvolvimento de Corumbá;
- Incentivar os projetos industriais, visando a transformação de matérias primas produzidas no Município;
- Oferecer condições favoráveis ao incremento das relações do Município com os países vizinhos, dentro da filosofia do MERCOSUL;
- Divulgar o potencial existente no Município para a exploração agro-industrial, mineral, turística e comercial; e

CÂMARA MUNICIPAL
N.º 805/03
14.08.03
RM
Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Lido na Sessão do dia 18/8/03

1º Setor

- Permitir a execução de ações capazes de operacionalizar uma política de desenvolvimento econômico para o Município.

5. DESENVOLVIMENTO URBANO

- Implementação de pavimentação asfáltica, com eventual adoção de usina própria e pavimentação em blocos de concreto de alamedas e travessas com a fabricação de blocos em fábrica da Prefeitura;
- Manutenção de programas relacionados a construção e manutenção de galerias de águas pluviais;
- Racionalização das atividades de limpeza pública e coleta de lixo, envolvendo eventual instituição de usina de tratamento e reciclagem do lixo;
- Serão encetadas ações relacionadas ao reordenamento e expansão das práticas correlatas ao Plano Diretor de Trânsito, através do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito;
- Manutenção e implementação de programas relacionados a melhoria de praças, parques, jardins e monumentos;
- Veiculação de campanhas objetivando conscientizar a sociedade sobre práticas de urbanização, conservação e limpeza de fachadas e controles ambientais;
- Implementação de programas para regularização fundiária na área urbana;
- Execução de obras de contenção de encostas e ou proteção da margem do Rio Paraguai em Convênios com a União Federal por intermédio do Ministério da Integração nacional;
- Construção, reforma e conservação de edificações públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- Programas habitacionais popular em convênio com a União Federal e Governo do Estado;
- Aquisição e/ou desapropriação de imóveis de interesse público e social, para implantação de projetos de expansão urbana e ou construção de edificações públicas de interesse do Município;
- Programa habitacional – construção através dos projetos de mutirões – com recursos próprios; e
- Desenvolvimento de programas e investimentos em parcerias com outros Entes Federados e/ou Organizações não Governamentais.

6. DESENVOLVIMENTO RURAL

- Execução de ações e projetos de atendimento aos Assentamentos Rurais implantados no Município em contrapartida ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF da União Federal;
- Coordenação com o governo do Estado para a ampliação da rede de Eletrificação Rural;
- Coordenação com o governo do Estado e a TELEMS para implantação de telefones comunitários nos assentamentos e colônias rurais;
- Apoio municipal ao AGESUL e busca de parcerias junto ao INCRA e DNER para a manutenção e conservação de estradas vicinais;

CÂMARA MUNICIPAL

800103

14 08 03

Rse

Regina Katayama

Funcionária Câmara Mu



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá

Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Lido na Sessão de dia

18/8/07

10 de Agosto

- Implementar em Convênio com a União federal, através do Ministério da Integração Nacional, o projeto de Irrigação em Assentamentos Rurais do Município;
- Apoio municipal à SANESUL e busca de parcerias junto ao INCRA para melhorar o abastecimento de água nas comunidades rurais;
- Apoiar a implantação de agroindústrias no Município;
- Fomentos às ações em parceria com o IDATERRA, objetivando apoiar as organizações de produtores rurais (Sindicatos, Associações e Cooperativas);
- Buscar parcerias junto aos agricultores familiares e pescadores organizados através de cooperativas, colônias e associações visando a aquisição de produtos utilizados na merenda escolar;
- Apoiar e incrementar ações através de parceiros visando o controle da erosão, conservação de solo e água, recuperação de matas ciliares, uso adequado dos agrotóxicos, dentro da visão de microbacias hidrográficas;
- Apoiar, incentivar e incrementar através de parceiros, ações de fomento a agricultura, pecuária leiteira e produção de hortifrutigranjeiros fortalecendo a pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- Proporcionar condições básicas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;
- Viabilizar a implantação de agroindústrias no Município, e
- Acrescentar, apoiar, incentivar ações à Comunidade Indígena de Corumbá - MS

7. MEIO AMBIENTE E TURISMO

- Propor e desenvolver uma política de proteção ao meio ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, visando a preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação efetiva da comunidade na sua execução;
- Desenvolver o trabalho de controle e fiscalização do cumprimento às normas e disposições da política de proteção ao meio ambiente através do licenciamento, na sua área de atuação, das atividades relativas ao meio ambiente;
- Promover na comunidade a construção de uma consciência global das questões relativas ao meio ambiente para que se possa assumir posições afinadas com os valores referentes à sua proteção e conservação;
- Desenvolver o trabalho de controle e fiscalização das atividades que possam causar algum impacto ao Município, conforme o que dispõe as normas vigentes, resguardando assim o bem estar da comunidade;
- Disposição da política de Limpeza Urbana, através do gerenciamento e fiscalização dos contratos firmados com firmas especializadas na prestação dos serviços de coleta de resíduos urbanos (lixo) e sua destinação final (aterro sanitário), limpeza pública, capina e coleta de entulho; Racionalização das atividades de limpeza pública e coleta de lixo, envolvendo eventual instituição de usina de tratamento e reciclagem do lixo;
- Veiculação de campanhas objetivando conscientizar a sociedade sobre práticas de urbanização, conservação e limpeza de fachadas e controles ambientais;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO Nº 805103

DATA 14 10 8 1200 3

RECEBIDO POR: RK

VISTO: Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Lido na Sessão de dia 18/07

- Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente;
- Promover a integração técnica com as secretarias municipais, bem como entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam trabalhos na área de meio Ambiente e Turismo;
- Promover seminários e eventos similares para assegurar a manutenção dos recursos turísticos e ambientais do Município;
- Cadastramento, regulamentação e licenciamento das Empresas e empreendimentos relacionados ao ecoturismo e turismo histórico e cultural;
- Desenvolver, promover, orientar, coordenar, controlar e documentar as atividades e projetos que visam normatizar, implementar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à proteção e conservação do meio ambiente, e o fenômeno do turismo em nosso Município;
- Propor e desenvolver uma política de fomento às atividades relacionadas ao ecoturismo e turismo histórico e cultural, e o estímulo à instalação e manutenção de empreendimentos turísticos do Município;
- Desenvolver, elaborar e participar de Estudos e Projetos, com apoio de ong's, de instituições públicas e privadas, que capacitem o município de subsídios para a implementação de políticas públicas modernas nas questões relacionadas a meio ambiente, cultura e turismo;
- Promover ampla divulgação, através da mídia escrita e falada, dos Programas e Projetos realizados pela Secretaria em nome do Prefeito Municipal e do Município de Corumbá, garantindo a lisura do processo e ampla transparência na prestação de contas aos munícipes;
- Divulgação do potencial existente no município para atividades industriais, turísticas, culturais e ambientais;
- Viabilizar cobrança da taxa de turismo e do voucher, para promover a arrecadação de fundos que serão utilizados exclusivamente em benefício do departamento de turismo, para elaboração de material gráfico, manutenção de equipamento, aquisição de materiais de consumo, dentre outros;
- Integrar e articular com entidades públicas ou privadas, a fiscalização e organização de eventos e conservação do patrimônio histórico e cultural;
- Manutenção da Fundação de Cultura do Pantanal e de suas atividades culturais;
- Traçar diretrizes com base nas questões ambientais, de turismo e do programa Monumenta que garantam subsídios para a elaboração do Plano Diretor de acordo com as novas necessidades do Município;
- Revitalização e recuperação do Patrimônio Histórico do Município – Programa MONUMENTA /BID /Ministério da Cultura e de seus estudos complementares que servirão de base para verificar o andamento do Programa, segundo normas do Regulamento Operativo - UCG/MinC ;
- Elaboração de propostas relativas a viabilidade do conjunto histórico tombado. Identificar alternativas de recursos financeiros para operacionalização de ações extra-programa;

CÂMARA MUNICIPAL

CORUMBÁ - MS

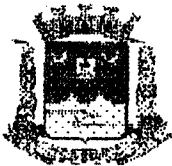
PROTOCOLO Nº 805/03

DATA 14/08/2003

RECEBIDO POR Rsk

VISTO Regina Katayama

Funcionária Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Lido na Sessão do dia 18/8/03

8. CULTURA E ESPORTES

- Concessão de Incentivo financeiro aos alunos da Escola de Música e aos alunos da Oficina de Dança;
- Instalação de um espaço para o treinamento e desenvolvimento de escola de música, dança e teatro, que será de responsabilidade do município e terá como parceiros segmentos da sociedade, ong's e iniciativa privada;
- Visitas mensais das oficinas desta Fundação nos bairros do Município;
- Aquisição de veículo para implantação do projeto Biblioteca Ambulante nas Escolas Municipais;
- Aquisição de equipamentos para implementação de atividades culturais;
- Apoio ao projeto de educação patrimonial "Corumbá - Uma história construída no Pantanal", e
- Aquisição de palco, som e iluminação profissional para atender eventos culturais, cívicos, militares e sociais.

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	<u>805/03</u>
DATA	<u>14/08/2003</u>
RECEBIDO POR:	<u>RSK</u>
VISTO:	<u>Regina Katayama</u> Funcionária Câmara M.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Lido na Sessão do dia 18/8/07

1ª Sessão

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2004

SAÚDE

- Ampliar a número de beneficiários no Programa Bolsa Alimentação visando atingir o teto máximo estipulado de 1.726 beneficiários;
- Implantar o Centro de Saúde Pediátrico - referência para média complexidade em pediatria, na região central da cidade facilitando o acesso;
- Aumentar as consultas de pré-natal e puerpério por parturientes no SUS;
Descentralizar a atenção ao pré-natal e puerpério para as unidades de saúde da família
Expandir para as escolas as palestras sobre reprodução humana e planejamento familiar priorizando a faixa etária de 12 a 19 anos;
- Monitorar as carteiras de vacinação de menores de cinco anos mensalmente através dos agentes comunitários de saúde;
- Manter em funcionamento todas as salas de vacina das unidades de saúde da família;
- Ampliar as ações de prevenção e combate à dengue através da rotina dos agentes comunitários de saúde conforme expansão do programa saúde da família;
- Trabalhar com o quantitativo de 30 agentes de controle de vetores distribuindo 1000 imóveis para cada agente conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;
- Expandir para as escolas as palestras regulares sobre prevenção às doenças sexualmente transmissíveis priorizando a faixa etária de 12 a 19 anos;
- Ampliar o percentual de hipertensos cadastrados controlados;
- Ampliar o percentual de diabéticos cadastrados controlados;
- Implantar referência de assistência aos ostomizados na unidade de saúde Dom Bosco;
- Implantar o centro de reabilitação e de referência em diagnóstico de doenças do trabalho;
- Capacitar as equipes de saúde da família, vigilância epidemiológica e sanitária para as ações de saúde do trabalhador;
- Capacitar as equipes de saúde da família para identificar e notificar os casos de violência e maus tratos a crianças e adolescentes;
- Manter o Centro de Atenção Psicossocial-CAPS II;
- Implantar mais equipes de saúde da família na zona urbana;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBA - MS
PROTCCOLO N.º 805/03
DATA 14 / 08 / 2003
RECORRIDO POR: RYR
Regina Katayama
VISTO: Funcionária Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Lido na Sessão do dia 11/3/07

1º

- Implantar equipes de saúde da família na zona rural;
- Implantar equipes de saúde bucal no PSF da zona urbana;
- Implantar equipes de saúde bucal no PSF da zona rural;
- Inserir fisioterapeuta nas equipes de saúde da família;
- Inserir psicólogo nas equipes de saúde da família;
- Inserir assistente social nas equipes de saúde da família;
- Capacitar os agentes comunitários de saúde para o cadastramento;
- Evoluir com o cadastramento conforme implantação da equipes de saúde da família;
- Manter a atenção odontológica aos doentes de Aids no Centro de Saúde João de Brito;
- Manter consultório odontológico para referência em atendimento especializado no Centro de Saúde Ladeira Cunha e Cruz;
- Informatizar os centros de saúde;
- Informatizar as unidades de saúde da família da zona urbana;
- Manter aparelho de RX no Pronto Socorro Municipal;
- Manter aparelho de ultrassom e mamografia no Centro de Saúde da Mulher;
- Aquisição de veículo popular para equipes do programa saúde da família;
- Aquisição de veículo tipo camionete com cabine dupla para as equipes de saúde da família;
- Aquisição de bicicletas para os agentes comunitários que atuarão na zona rural;
- Divulgação bimestral de boletim epidemiológico e dos principais eventos realizados pela SMS e CMS;
- Atender os requisitos necessários para a habilitação conforme NOAS SUS 01/2001;
- Manutenção de pólo de qualificação no município em parceria com a Secretaria estadual de Saúde;
- Viabilizar a vinda de instrutores do pólo de capacitação estadual ao menos uma vez ao ano;
- Treinar os profissionais da recepção em atendimento ao público;
- Qualificar os técnicos em informática na operação dos sistemas informatizados de saúde;
- Elaborar o Plano de cargos e salários;
- Viabilizar a realização de palestras, cursos e seminários sobre temas voltados à atenção básica; e
- Capacitar os conselheiros de saúde.

TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Apoiar e promover o programa de implementação de unidades habitacionais pelo sistema de Mutirão;
- Promover ações relacionadas a formação e capacitação de mão de obra especializada em atendimento as necessidades de reassentamento de mão de obra local;

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA

Nº 809/03

14/08/03

RNL

Regina Katayama

Funcionária Câmara M.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Lido na Sessão do dia 18/11/97
1º Secretário

- Promover ações de acompanhamento da evolução das necessidades mercadológicas através da realização de procedimentos estatísticos;
- Promover a viabilização dos meios físicos necessários ao desenvolvimento de atividades de atendimento das necessidades administrativas da SMTAS, como obtenção de espaço físico e equipamentos para obtenção dos objetivos atinentes;
- Incentivar os meios necessários para qualificação e especialização de mão de obra urbana e rural para atendimento das necessidades do mercado de trabalho através de incentivos a parceiros com empresas;
- Dar continuidade às ações relacionadas com a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes;
- Implementar ações visando o atendimento ao migrante, sua orientação e encaminhamento;
- Implementar ações visando o atendimento ao Idoso, através do Centro de Convivência dos Idosos;
- Incentivar e Subvencionar as instituições filantrópicas que desenvolvam programas e atividades de Promoção Social;
- Desenvolvimento de ações objetivando o combate a violência sexual e comerciais de crianças e adolescentes;
- Continuidade das ações relacionadas ao Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;
- Gerar meios necessários ao incentivo da formação para o trabalho e valorização da cidadania de jovens;
- Desenvolvimento de ações objetivando o apoio a pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Continuidade das ações objetivando o atendimento básico da cidadania das famílias enfocando o combate a pobreza e à exclusão Social;
- Atendimento emergencial às famílias em situação de risco;
- Continuidade das ações relacionadas aos Projetos de implantação de Núcleos de Apoio Familiar;
- Continuidade das ações relacionadas ao projeto de atendimento de assistência social em serviços de saúde; e
- Continuidade das ações de apoio aos usuários de substâncias psicoativas.

ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMIS)

- Apoiar e promover programas de construção de casas populares;
- Promover ações visando o atendimento à crianças de 0(zero) a 6(seis) anos;
- Implementar ações visando a construção, ampliação e reforma de creches, escolas, centros de múltiplo uso, hospitais, postos de saúde e outros destinados a serviços sociais básicos;
- Implementar ações visando o atendimento ao idoso;
- Incentivo e subvenção às instituições filantrópicas que desenvolvam programas e atividades de assistência social;
- Apoiar projetos de educação profissional do adolescente;
- Apoiar os programas de Bolsa - Escola;

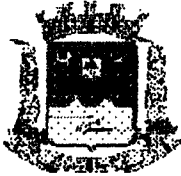
CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO N.º 805/03

DATA 14/08/2003

RECEBIDO POR: *RK*
Regina Katayana

VISTO: *Funcionária Câmara Municipal*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
 Secretaria Municipal de Gestão e Controle

ANEXO III

METAS FISCAIS

Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior

Coroando com êxito a reestruturação fiscal promovida, facilmente se observa o significativo aumento da arrecadação do Tesouro, excluídas a arrecadação da Administração Indireta, na ordem de 30,20%, com destaque para a receita tributária e as Transferências correntes que cresceram 50,57% e 43,63%, respectivamente.

Assim sendo, a comparação com igual período do exercício anterior demonstra uma tendência de crescimento acima da média inflacionária do período, conforme se observa no quadro abaixo:

Especificação	2001 (A)	2002 (B)	R\$ 1,00 % (B/A)
Receitas Correntes	32.696.143,62	42.571.580,77	30,20%
Receita Tributária	5.709.388,90	8.596.642,84	50,57%
Receitas Contribuições	-	0	
Receita Patrimonial	70.629,14	257.845,40	265,07%
Transferências Correntes	25.002.922,98	35.910.811,62	43,63%
Outras Receitas Correntes	1.913.202,60	2.103.363,52	09,94%
Deduções da Receita	-	-297.082,61	
Receitas de Capital	63.723,09	90.592,89	42,17%
Transferências de Capital	63.723,09	90.592,89	42,17%
Alienações de Bens	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
Total	32.759.866,71	42.662.173,66	30,23%
Despesas Correntes	29.342.914,60	25.564.512,63	-12,88%
Despesas de Custeio	17.390.820,08	0,00	
Transferências Correntes	11.952.094,52	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	11.958.772,29	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	13.605.740,34	
Despesas de Capital	4.162.311,67	9.823.903,58	136,02%
Investimentos	2.341.975,61	7.328.210,45	
Inversões Financeiras	125.971,94	348.328,22	
Transferências de Capital	1.694.364,12	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	2.147.364,91	
Total	33.505.226,27	35.388.416,21	5,82%

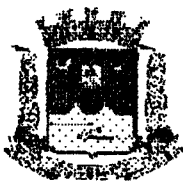
CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

PROTOCOLO N.º 805103

DATA 14/08/2003

RECEBIDO POR: RNK

VISTO: Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal



Lido na Sessão do dia 18/8/03
1º Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

O expressivo crescimento da receita própria do Município, aliado a política de reordenamento dos gastos públicos culminaram por proporcionar um resultado fiscal positivo.

Convém destacar que mesmo diante de uma política austera de controle dos gastos públicos, nenhum serviço público sofreu solução de continuidade, sendo certo que na maioria dos serviços já ofertados à comunidade houve um sensível crescimento.

Demonstrativo das metas anuais

Para o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal foram estabelecidas as seguintes metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas: a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência Municipal, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e da Lei Orgânica Municipal.

As principais medidas adotadas são: a recuperação de tributos não pagos inscritos em dívida ativa, com especial atenção para os processos em vias de prescrição (débitos tributários não pagos a mais de cinco exercícios), também estamos aumentando a fiscalização preventiva, efetuando a atualização do cadastro imobiliário e de prestadores de serviços e implantando modernas técnicas de cobrança administrativa desses débitos.

Nas projeções de receita e despesa consideramos a meta inflacionária ajustada pelo Banco Central de 8,5% a.a. (oito e meio por cento ao ano), acrescido da previsão de crescimento econômico de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para o exercício de 2004, 4% (quatro por cento) para o exercício de 2005 e 4,5% (quatro e meio por cento) para o exercício de 2006, bem como a prorrogação dos benefícios fiscais atualmente em vigor.

Deste modo, a receita e despesa terão o seguinte comportamento:

R\$ 1.000,00

Especificação	Realizada	Realizada	Orçada	Prevista	Prevista	Prevista
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Receita	32.759,87	42.662,17	58.126,80	65.102,02	73.239,77	82.760,94
Despesa	33.505,23	35.388,41	58.126,80	65.102,02	73.239,77	82.760,94
Resultado	-745,36	7.273,76	0,00	0,00	0,00	0,00

5

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBA - MS
PROTOCOLO N.º 865/03
DATA 14/08/2003
RECEBIDO POR: *RM*
Regina Katayama
VISTO: *Funcionária Câmara M.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
 Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Diante da fragilidade das informações Macroeconômicas que servem de base para todo o processo orçamentário da União, dos Estados e Municípios, aliado a instabilidade política global decorrente da Guerra do Golfo, caso os parâmetros adotados sofram modificações bruscas a proposta orçamentária a ser submetida conterá a devida revisão.

A Lei Orçamentária consignará recursos com vista a reestruturação administrativa, a revisão da política de pessoal e encargos sociais, a conservação do patrimônio público e a prioridade dos investimentos em andamento sobre os novos, além de observar as metas e prioridades detalhadas no Anexo I e II, embora estas não constituam limite a programação da despesa.

Na eventualidade de ocorrer frustração de receitas, o Município aplicará como medidas compensatórias a redução do ritmo dos investimentos em andamento, o corte nas despesas de custeio administrativo, dentre outras.

No que tange a Dívida Pública Municipal os compromissos financeiros referem-se ao parcelamento do FGTS e do INSS, decorrentes de encargos trabalhistas de administrações anteriores da Prefeitura Municipal, e ao empréstimo decorrente da Lei Municipal nº 1.437/99, junto ao IPMC. Estima-se que a dívida pública tenha a seguinte evolução:

R\$ 1.000,00

Especificação	Posição em 31.12 dos respectivos exercícios					
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Dívida	17.855	18.682	19.803	20.991	22.251	23.588

Não foi possível estabelecer as metas relativas aos resultados nominal e primário, ante a falta de definição legal da metodologia a ser adotada, nos termos do inciso IV do § 1, do art. 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL

COLOMBIA - 1993

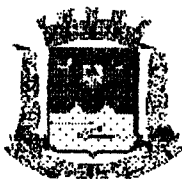
PROCESO Nº 805/03

DATA 14/08/2003

REQUERIDO P.º RNZ

Regina Katayama

Funcionária Câmara M.



Lido na Sessão do dia 18/3/07
1º Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

Evolução do Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do Município de Corumbá teve a seguinte evolução:

Especificação	2000	2001	R\$ 1,00 2002
Ativo	16.275.108,93	20.253.400,95	22.357.147,74
Passivo	17.575.324,36	21.866.747,60	25.040.712,62
Patrimônio Líquido	-1.300.215,43	-1.613.346,65	-2.683.564,88

A redução do Patrimônio Líquido Municipal indica que mesmo diminuindo o ritmo da despesa e melhorando a arrecadação, conforme demonstrado no tópico sobre Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior, tal providência não foi suficiente para barrar o avanço do Passivo em detrimento dos Ativos municipais.

Esta trajetória se deve em grande parte pela política econômica federal de manutenção de elevadas taxas de juros internas, aliado ao reconhecimento e resgate de restos a pagar.

Avaliação da situação financeira e atuarial do Fundo de previdência

O Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, criado pela Lei Complementar Municipal n.º 46/2001, é capitalizado por contribuições dos servidores públicos e da Prefeitura Municipal, sendo que cada ente contribui para a sua capitalização com o valor correspondente a 11% (onze por cento) de sua remuneração.

Aguardamos com ansiedade a reforma da previdência nacional cujos estudos já se encontram em elevado estágio. Muito embora, a nível municipal, em razão da política previdenciária adotada, o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá vem apresentando sucessivos *superávits* financeiros.

Em que pese a regularidade com que o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá vem obtendo resultados positivos, os estudos atuariais, em realização, indicarão as providências a serem adotadas para a perfeita capitalização do mesmo, de forma a propiciar que todos os contribuintes possuam a tranquilidade de uma aposentaria e/ou pensão digna.

CÂMARA MUNICIPAL

CORUMBÁ - MS

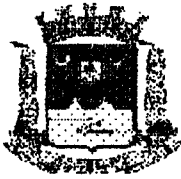
PROTOCOLO N.º 805/03

DATA 14/08/2003

RECEBIDO POR: *RNK*

VISTO: *Regina Katayama*

Funcionária Câmara



Lido na Sessão do dia 18/3/03
1º Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

A situação financeira do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá é a seguinte:

Especificação	2002	R\$ 1,00
Receitas Correntes	1.526.575,26	
Receita Tributária	-	
Receitas Contribuições	1.415.932,73	
Receita Patrimonial	110.842,53	
Receitas de Capital	487.581,43	
Amortização da Dívida	487.581,43	
Total	2.014.156,69	
Despesas	1.032.021,83	
Despesas Correntes	1.031.723,83	
Despesas de Custeio		
Transferências Correntes		
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.498,76	
Juros e Encargos da Dívida	-	
Outras Despesas Correntes	9.224,07	
Despesas de Capital	298,00	
Investimentos	298,00	
Total	1.032.319,83	
Resultado	982.134,86	

Estimativa da renúncia de receitas

No Município de Corumbá todas as renúncias existentes já estavam sendo praticadas no momento da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, não ocasionando nenhum impacto nas metas fiscais estabelecidas para o orçamento em curso.

As renúncias de receitas atualmente em vigor objetivaram promover adequação a capacidade contributiva, melhor distribuição da carga tributária municipal e a otimização do processo de cobrança, sendo que as leis que estabelecem renúncias são as seguintes:

Lei	Data	Assunto	Favorecido	Validade
022/96	20/11/96	Isenção de IPTU	Imóveis com até 70 m ²	Indeterminada
032/98	29/07/98	Parcelamento de débitos fiscais em até 36 meses	Todos os contribuintes	Indeterminada

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBA - MS

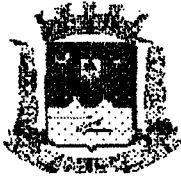
PROTÓCOLO Nº 805/03

DATA 14/08/2003

RECEBIDO POR: *RK*

ASSINADA *Regina Katayama*

Funcionária Câmara Municipal



Lido na Sessão do dia 18/8/03
1º Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

**Estimativa da margem de expansão das
despesas obrigatórias de caráter continuado**

Estabelecemos como margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, o limite do crescimento nominal da receita a ser apurado por meio do cálculo de excesso de arrecadação.

Como o conceito de despesa obrigatória de caráter continuado envolve as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, ressaltamos que novas obrigações criadas por lei devem ser acompanhadas dos impactos financeiros gerados.

Da preservação do Patrimônio Público

Nesta gestão foram realizadas despesas destinadas a manutenção da rede física instalada, as quais garantiram a perfeita preservação do patrimônio público. Sendo que todas as instalações públicas estão em funcionamento, não necessitando de grandes reparos.

Quanto aos programas em andamento, destacamos que uma parte será priorizada para conclusão neste exercício, sendo que aqueles constantes no Plano Plurianual, cujo cronograma inicial já previa sua execução em mais de um exercício, e aqueles relacionados com a conservação do patrimônio público, terão prioridade sobre os novos projetos.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
805/03
N.º 08/03
RJK
Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Corumbá
Secretaria Municipal de Gestão e Controle

ANEXO IV

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Avaliação dos passivos contingentes

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecemos que a Lei Orçamentária Anual conterá um valor correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida alocado na Reserva de Contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A adoção deste procedimento evidencia a prudência administrativa e visa suprir a dificuldade de avaliação do montante dos passivos contingentes, bem como de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS
PROTOCOLO N.º 805/03
DATA 14/08/2003
RECEBIDO POR RN

Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal